

Regimento Interno da Câmara de Vereadores

Título I

Da Câmara Municipal

Capítulo I

Disposições preliminares.

Art. 1º. - A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Art. 2º. - A Câmara tem funções precipuamente legislativas, exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

§ 1º. - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste regimento.

§ 2º. - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, da subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configuram crimes contra a natureza.

§ 3º. - A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 4º. - A função de fiscalização e controle é de caráter politicamente administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretários da Prefeitura e Vereadores.

§ 5º. - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo Municipal, mediante indicações.

Art. 3º. - A Câmara realizará suas reuniões, normalmente em sua sede oficial.

§ 1º. - Somente por motivo de força maior, declarado pela mesa e 'ad referendum' da maioria absoluta, ou para sessões solenes ou comemorativas, poderá a Câmara reunir-se em outro local.

§ 2º. - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos as suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

Art. 4º. - *Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que esteja decentemente trajado, não porte armas e conserve-se em silêncio durante os trabalhos, não interpele os Vereadores, atenda as determinações da Mesa e não manifeste apoio ou desaprovação do que se passa em Plenário.*

§ Único - *Poderá a presidência determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas, de todos ou de qualquer assistente, em caso de inobservância do disposto neste artigo.*

Art. 5º. - *Cabe a presidência dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da câmara, que será feita por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.*

Art. 6º. - *Se no recinto da Câmara for cometida infração penal, o Presidente fará prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração de processo-crime correspondente, se não houver flagrante o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.*

Capítulo II

Da instalação da legislatura e da sessão legislativa.

Art. 7º. - *No primeiro ano de cada legislatura os membros da nova Câmara Municipal, reunir-se-ão em sessão solene no primeiro dia do mandato, às 09:00, quando serão instalados os trabalhos que obedecerão a ordem do dia abaixo.*

I - Entrega à Mesa do diploma e da declaração de bens de cada um dos Vereadores presentes;

II - Prestação de compromisso legal;

III - Posse dos Vereadores presentes;

IV - Indicação dos líderes de bancada;

V - Eleição e posse dos Membros da Mesa;

VI - Prestação de compromisso e posse do Prefeito;

VII - Eleição e posse da Comissão Representativa e de Comissão Permanente.

§ 1º. - *Assumirá a Presidência da sessão de instalação da Legislatura, o Presidente da Legislatura cessante e na sua falta, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente ou pelo Primeiro Secretário.*

§ 2º. - O Compromisso referido no item II deste artigo será prestado da seguinte forma:

- a. O Presidente lerá a fórmula: “ PROMETO CUMPRIR, MANTER E DEFENDER A CONSTITUIÇÃO, A LEI ORGÂNICA, PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER O MEU MANDATO SOB AS ASPIRAÇÕES DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE E DA HONRA.”*
- b. Cada vereador, chamado nominalmente a seguir, deverá responder: ASSIM PROMETO.*
- c. Prestado o Compromisso para todos os Vereadores o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM COMPROMISSO.*

Art. 8º. - O Vereador diplomado que não tomar posse na data estabelecida em lei, tem prazo de 30 dias para fazê-lo. Se não o fizer, salvo motivo legítimo, reconhecido pela Câmara Municipal, sua ausência será considerada como renúncia tácita do mandato, o qual será declarado extinto pelo Presidente.

Art. 9º. - A Câmara reunir-se-á em sessão legislativa ordinária, de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 31º dezembro, ficando em recesso nos demais períodos, nos quais funcionará a comissão representativa. (Art.9º Alterado lei Leg. nº 01/2006)

Art. 10. - Os mandatos da Mesa terão a duração de dois (02) anos, não sendo permitida a reeleição para os mesmos cargos.

§ 1º. - A eleição e posse dos Membros da Mesa subsequente às da instalação da legislatura, serão realizados impreterivelmente na última sessão ordinária da reunião legislativa ordinária.

§ 2º. - Os Vereadores eleitos na forma deste artigo entrarão automaticamente no exercício dos respectivos cargos a partir do momento que empossados.

Art. 11 - O Prefeito eleito tomará posse e prestará compromisso perante a Câmara Municipal.

Capítulo III

Dos Vereadores

Seção I

Do Exercício do Mandato.

Art. 12 - *Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo Municipal para uma legislatura, pelo sistema estabelecido na legislação pertinente.*

Art. 13 - *Compete ao Vereador:*

- I - Participar das discussões e deliberações do plenário;*
- II - Votar nas eleições da Mesa, Comissão Representativa e Comissão Permanente;*
- III - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;*
- IV - Usar a palavra em plenário;*
- V - Cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;*
- VI - Apresentar proposições;*
- VII - Usar os recursos previstos neste regimento.*

Art. 14 - *É dever do Vereador:*

- I - Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse;*
- II - Comparecer descentemente trajado às Sessões, na hora pré-fixada;*
- III - Desempenhar-se dos Cargos e funções para os quais foi eleito e nomeado;*
- IV - Votar as proposições, salvo quando ele próprio, ou parentes consangüíneo ou afim, até terceiro grau, inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;*
- V - Portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador.*
- VI - Obedecer às normas regimentais.*

Art. 15 - *O Vereador que cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, está sujeito, conforme a gravidade do ato, as seguintes sanções, além de outras previstas neste regimento:*

- I - Advertência pessoal da presidência;*
- II - Advertência em plenário;*
- III - Cassação da palavra;*
- IV - Afastamento do plenário;*
- V - Cassação do mandato, obedecido os trâmites legais.*

Art. 16 - *Os Vereadores que não tomarem posse na sessão de instalação e os suplentes convocados, serão empossados pelo Presidente, na primeira sessão da Câmara a que comparecerem, após apresentação do respectivo diploma, juramento e declaração de bens.*

Seção II

Da licença e substituição

Art. 17 - *O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Câmara, nos seguintes casos:*

I - Sem direito a remuneração:

- a. para desempenhar o cargo de Secretário Municipal (CF 29, VII e 56, I);*
- b. para tratar de interesse particular, nunca inferior a trinta (30) dias.*

II - Com direito a parte fixa da remuneração para tratamento de saúde pelo prazo recomendado em laudo médico.

§ 1º - *A Mesa dará parecer nos requerimentos de licença;*

§ 2º - *O requerimento de licença será incluído na ordem do dia para votação, com preferência sobre outra matéria, exceto no caso do artigo II deste artigo, quando será deferido de plano pela Mesa e vista de laudo médico.*

§ 3º - *O Vereador licenciado que se afastar do território nacional, deverá dar ciência à Câmara de seu destino e eventual endereço postal.*

Art. 18 - *Aprovada ou deferida a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente que substituirá o titular durante o prazo estabelecido.*

§ Único - *Durante o recesso parlamentar não haverá a convocação de suplente de Vereador.*

Art. 19 - *Será convocado o suplente, quando o presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito, exceto no recesso.*

Art. 20 - *O Suplente de Vereador para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do mandato.*

§ Único - *O Suplente em exercício somente fará jus a remuneração, em caso de licença para tratamento de saúde, quando estiver no exercício da vereança, por mais de 90 dias consecutivos.*

Seção III

Da vaga de Vereador

Art. 21 - *A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato.*

§ 1º - *A extinção do mandato dar-se-á por falecimento, renúncia escrita e nos demais casos previstos na legislação Federal pertinente.*

§ 2º - *A perda do mandato dar-se-á por cassação, nos casos e formas previstos em lei.*

Art. 22 - *A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo, pela presidência, inserida em ata .*

§ Único - *O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito a sanções previstas na legislação Federal pertinente.*

Art. 23 - *A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à câmara, reputando-se aceita, independente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste em ata.*

Art. 24 - *Ocorrendo vaga durante o recesso, o suplente tomará posse perante a Comissão Representativa, ou se necessário, perante a Mesa.*

Seção IV

Da remuneração e do ressarcimento de Despesas

Art. 25 - *Os Vereadores perceberão remuneração fixada por decreto legislativo da Câmara, respeitados os limites e critérios estabelecidos na legislação Federal pertinente.*

§ 1º - *A remuneração do vereador constará de:*

a. Uma parte fixa paga mensalmente durante todo o ano;

b. Uma parte variável, não inferior a parte fixa, paga pelo comparecimento efetivo do Vereador às sessões e a participação nas votações.

§ 2º. - Durante o recesso, a parte variável da remuneração será devida, como se em exercício estivesse.

§ 3º. - Ao suplente convocado será paga remuneração integral, apenas durante o exercício da vereança.

Art. 26 - Não será paga a parte variável da remuneração ao Vereador que deixar de comparecer à sessão ou dela se afastar, durante a ordem do dia.

§ Único - O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo plenário.

Art. 27 - A Mesa, durante o último trimestre de cada Legislatura, elaborará projeto de Decreto Legislativo, fixando a remuneração dos Vereadores e a representação do Presidente, bem como a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, para toda a legislatura seqüente.

Art. 28 - O Vereador afastado de suas funções pelo Presidente, nos termos do Decreto-lei nº 201/67, perceberá normalmente a sua remuneração, até o julgamento final.

Art. 29 - O Vereador que se afastar do Município a serviço ou a representação da Câmara, terá ressarcidas as despesas que fizer em razão desta incumbência, desde que comprovadas as realizações dentro dos critérios estabelecidos pelo plenário ou pela Mesa. Poderá, como alternativa, ser fixada diárias que, independe de prestação e comprovação de despesas, neste caso, a passagem será ressarcida pela Câmara.

Titulo II

Dos Órgãos da Câmara

Capítulo I

Da Mesa

Art. 30 - A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara, e compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e do Segundo Secretário.

§ 1º. - O Presidente será substituído em suas ausências, pelo Vice-Presidente e pelos Secretários, segundo a ordem de hierarquia.

§ 2º. - Ausentes os Membros da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais idoso, que escolherá entre seus pares um Secretário.

§ 3º. - Ausentes os Secretários, o presidente convidará um Vereador para assumir os trabalhos da Secretaria da Mesa.

§ 4º. - A Mesa será eleita na sessão de posse, presidida por um Vereador dentre os presentes, e sua renovação se dará no primeiro dia da sessão Legislativa, sob a direção do Presidente em fim de mandato, e sua posse será de imediato.

Art. 31 - A eleição da Mesa ou o preenchimento de vaga que nela se verifique, far-se-á por maioria simples e escrutínio secreto.

§ 1º. - Cada cédula, impressa ou mimeografada, conterà o nome dos Candidatos a cada posto da Mesa.

§ 2º. - Em caso de empate será realizado um segundo escrutínio. Persistindo o empate, será proclamado eleito o candidato mais idoso

§ 3º. - A eleição para preenchimento de vaga ocorrida na Mesa será procedida na sessão imediatamente posterior àquela em que a vacância for declarada.

§ 4º. - Em caso de renúncia total da Mesa, assumirá a presidência o Vereador mais idoso e fará proceder a nova eleição na sessão ordinária imediata, ou convocará sessão extraordinária.

Art. 32 - Compete a Mesa a iniciativa das seguintes disposições:

I - Administrar a Câmara Municipal;

II - Propor privativamente a criação e extinção de cargos da Câmara Municipal e a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos;

III - Regulamentar as resoluções do Plenário;

IV - Elaborar o regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara;

V - Emitir parecer sobre o Pedido de licença de Vereador e sobre recurso a ato de Presidente de Comissão;

VI - Deliberar sobre a realização de sessão solene fora da sede da Edilidade;

VII - Enviar ao Tribunal de Contas, através de seu Presidente, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

VIII - Propor, cada ano, o Orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o ao Executivo em tempo hábil, para poder integrar o projeto de orçamento,

bem como a abertura de créditos adicionais dentro do Exercício, em relação as dotações do Legislativo;

IX - Propor a fixação dos subsídios e representação do Prefeito, a remuneração dos Vereadores, a representação do Presidente e a remuneração e representação do Vice-Prefeito.

X - Promulgar as emendas a Lei Orgânica;

XI - Cumprir as decisões emanadas do Plenário;

XII - Propor ação direta de inconstitucionalidade.

Art. 33 - Os Membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades cometidas

Parágrafo Único - A destituição dos Membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução aprovada pela Câmara, assegurado amplo direito de defesa, devendo a representação ser subscrita, obrigatoriamente, por Vereador.

Art. 34 - A Mesa reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos a seu exame.

Capítulo II

Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 35 - O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1º. - Compete ao Presidente:

I – Quanto as atividades do Plenário;

- a. Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;*
- b. Conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos deste regimento;*
- c. Determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;*
- d. Advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido ou faltar com a consideração devida a Casa, a qualquer de seus membros, ou aos Poderes constituídos e seus titulares e cassar-lhe a palavra em caso de insistência;*
- e. Abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos aos Vereadores;*
- f. Organizar a ordem do dia;*
- g. Anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;*

- h. *Determinar a verificação de quorum a qualquer momento da sessão;*
- i. *Resolver qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa do Regimento;*
- j. *Votar quando o processo de votação for secreto, quando a matéria exigir quorum qualificado ou nominal;*
- l. *Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.*

II - Quanto as proposições:

- a. *Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que não tenha recebido parecer de comissão ou que tenha recebido parecer contrário;*
- b. *Autorizar o arquivamento e desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento;*
- c. *Declarar a proposição prejudicada em face da Rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;*
- d. *Não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes a proposição principal;*
- e. *Devolver ao autor proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão anti-regimental.*
- f. *Encaminhar ao Prefeito, em três dias úteis, os projetos que tenham sido aprovados;*
- g. *Dar ciência ao Prefeito, em 48 horas, sob pena de responsabilidade, sempre que tenham esgotados os prazos previstos para apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou quando ditos projetos forem rejeitados;*
- h. *Promulgar Decretos legislativos e Resoluções aprovadas pelo plenário, bem como as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgado pelo Prefeito.*

III – Quanto a Administração da Câmara Municipal:

- a. *Superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais, necessários ao seu bom funcionamento, como: nomear, exonerar, promover, remover, punir funcionários da Câmara, conceder-lhe férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil ou criminal;*
- b. *Autorizar nos limites orçamentários, as despesas da câmara e, se dispuser de serviço próprio de tesouraria, requisitar o numerário ao Executivo;*
- c. *Proceder as licitações para compras, obras e Serviços, de acordo com a legislação Federal pertinente;*
- d. *Determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos;*

- e. *Providenciar na expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal;*
- f. *Fazer ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara;*
- g. *Prestar anualmente, contas de sua gestão, encaminhando-as para que sejam incorporadas as do Executivo, quando a Câmara não possuir contabilidade própria;*
- h. *Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento com o servidor encarregado do movimento financeiro.*

§ 2º - Compete ainda ao Presidente:

- a. *Designar, depois de ouvidas as lideranças, os membros de Comissão especial ou de inquérito;*
- b. *Designar membros de Comissão de representação Externa;*
- c. *Reunir a Mesa;*
- d. *Representar externamente a Câmara, em juízo, ou fora;*
- e. *Convocar suplentes de Vereador, nos casos previstos em Lei e neste Regimento;*
- f. *Promover a apuração de responsabilidade de delitos praticados no recinto da Câmara;*
- g. *Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;*
- h. *Dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação da legislatura e aos suplentes convocados;*
- i. *Licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 10 dias, não estando a serviço desta;*
- j. *Declara extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;*
- l. *Assinar as Atas das sessões, os Editais, as portarias e as correspondências da Câmara;*
- m. *Substituir o Prefeito no impedimento deste e do Vice, ou sucedê-lo, completando o seu mandato, ou até que se realize novas eleições, nos termos da Legislação.*

Art. 36 - *Quando cabível, de acordo com a lei o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas aos companheiros da Mesa.*

Art. 37 - *O Presidente pode, individualmente apresentar proposições, mas deverá afastar-se da Mesa, quando estiverem as mesmas em discussão e votação.*

Art. 38 - *Em caso de licença do Presidente, impedimento ou ausência do Município por mais de dez dias, o Vice Presidente ficará investido das funções da Presidência.*

Art. 39 - *O presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços) e ainda nos casos de desempate de eleição e de destituição de Membros da Mesa e de Comissões permanentes e, em outros previstos em lei.*

Parágrafo único - *O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado, denunciado ou denunciante.*

Capítulo III

Do Plenário

Art. 40 - *O Plenário é o Órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quorum legais para deliberar.*

§ 1º - *A forma legal para deliberar é a sessão;*

§ 2º - *Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal, ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações;*

§ 3º - *Integra o Plenário o suplente de Vereador regulamentado, convocado, enquanto dure a convocação;*

§ 4º - *Não integra o Plenário o Presidente da Câmara quando se achar em substituição ao Prefeito;*

Art 41 - *São atribuições do Plenário, entre outras as seguintes:*

I - *Elaborar as Leis Municipais sobre matéria de competência do Município;*

II - *Discutir e votar o Orçamento anual, o Plano Plurianual e as Diretrizes orçamentárias;*

III - *Apreciar os votos rejeitando-os ou mantendo-os;*

IV - *Autorizar sob forma da lei, observadas as restrições constitucionais e da legislação incidente os seguintes atos e negócios administrativos;*

a. *Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;*

b. *Operações de Crédito;*

c. *Aquisição onerosa de bens e imóveis;*

- d. *Alienação e oneração real de bens e imóveis municipais;*
- e. *Concessão e permissão de serviço público;*
- f. *Concessão de direito real de uso de bens municipais;*
- g. *Alteração e denominação de vias e logradouros públicos;.*

V – Expedir Decretos Legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a. *Perda de mandato de Vereador;*
- b. *Aprovação ou rejeição das contas do Município;*
- c. *Concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em Lei;*
- d. *Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por mais de dez dias;*
- e. *Atribuições de título de cidadão honorário à pessoas que reconhecidamente tenham prestados relevantes serviços a comunidade;*
- f. *Fixação ou atualização da remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito;*

VI - Expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

- a. *Alteração do Regimento Interno;*
- b. *Destituição de Membro da Câmara;*
- c. *Concessão de licença a Vereadores nos casos permitidos;*
- d. *Constituição de comissões especiais;*
- e. *Fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores;*

VII - Processar e julgar o Vereador pela prática de infração Político-Administrativa;

VIII - Solicitar informações ao Prefeito sobre assunto de administração, quando dela se fizer mister;

IX - Convocar os auxiliares direto do Prefeito para explicações perante o Plenário, sobre matérias sujeitas a fiscalização da Câmara, sempre que assim exigir o interesse público;

X - Eleger a Mesa e as Comissões permanentes e destinar os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI - Autorizar a transmissão, por rádio ou televisão ou a filmagem ou gravação das sessões da Câmara;

XII - Dispor sobre a realização de sessões sigilosas, nos casos concretos;

XIII - Autoriza a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos as suas finalidades, quando for do interesse público;

XIV - Propor a realização de Consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

Capítulo IV

Dos Secretários

Art. 42 - Ao primeiro Secretário, além de substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimento, compete:

I - Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, anotando os que compareceram e os que faltaram, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presenças ao final da sessão;

II - Fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo presidente;

III - Ler a ata quando a leitura for requerida;

IV - Fazer a inscrição dos Vereadores;

V - Anotar em cada proposição a decisão do Plenário;

VI - Encaminhar as proposições ao exame das comissões;

VII - Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão e assina-la juntamente com o Presidente;

VIII - Assinar com o Presidente os atos da Mesa e dos Decretos Legislativos, Resoluções e Leis promulgadas pela presidência.

IX - Redigir e transcrever as atas das sessões Secretas;

X - Inspeccionar o Serviço da Secretaria e fazer observar o regulamento.

Art. 43 - Ao Segundo Secretário compete auxiliar o primeiro Secretário na sua tarefa, substituindo-o nas suas licenças, impedimento ou ausências.

Capítulo V

Dos Líderes

Art. 44 - Cada bancada ou representação partidária na Câmara, indicará no início de cada sessão legislativa, um líder que falará oficialmente por ela.

Parágrafo único - Poderá cada bancada ou representação partidária, indicar um Vice-líder, para cada grupo de quatro Vereadores, que substituirá o líder na sua ausência.

Art. 45 - O Líder, a qualquer momento da sessão, exceto na ordem do dia, poderá usar a palavra para comunicação urgente e inadiável, devendo, antecipadamente, declarar o assunto ao Presidente que julgará de plano o seu cabimento.

Parágrafo único – A Comunicação a que se refere este artigo, é prerrogativa de que cada líder só se pode valer uma vez por sessão, sendo lhe, não obstante, permitido delegar, em cada caso expressamente a um de seus liderados a incumbência de fazê-la.

Capítulo VI

Das Comissões

Art. 46 - As Comissões são órgãos técnicos, constituídas de três Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar ou representar a Câmara, proceder estudos, emitir pareceres e realizar investigações.

Art. 47 - As comissões classificam-se segundo a sua natureza em:

I - Permanentes,

II - Temporárias.

Art. 48 - Na constituição das comissões, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 49 - O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte da Comissão Permanente, especial ou de inquérito.

SEÇÃO I

Das Comissões Permanentes

Art. 50 – As Comissões Permanentes, têm por objetivo prestar assessoramento à Câmara, através de exame das matérias que lhe forem submetidas, na forma de pareceres, ou pela elaboração de projetos atinentes a sua especialidade e são constituídas de três membros.

Parágrafo único - *É a Comissão permanente a Comissão geral de pareceres a qual compete opinar, previamente a discussão e votação pelo plenário, sobre todos os projetos de leis, de decretos legislativos, de resoluções e demais proposições que não tenham encaminhamento a comissão especial.*

Art. 51 - *As comissões permanentes são:*

I - *Comissão de Justiça e Serviços Municipais,*

II - *Comissão de Orçamento, Educação e Bem Estar.*

§ 1º - *Compete a Comissão de Justiça e Serviços Municipais:*

- a. *Opinar sobre o aspecto Jurídico e legal das proposições: sobre veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade do Projeto de Lei;*
- b. *Opinar sobre a administração de pessoal;*
- c. *Opinar sobre a execução de serviços de Obras Públicas, incluindo as de saneamento, no que se refere a parte técnica;*
- d. *Elaborar a redação final de todos os projetos;*
- e. *Responder consultas do Presidente, da Mesa, da Comissão ou de Vereador sobre o aspecto jurídico e legal das proposições apresentadas em plenário;*
- f. *Dar parecer sobre recursos contra a decisão da presidência;*
- g. *Examinar, se for o caso, proposição oriunda de autoridade estranha ao Município, dando-lhe forma adequada de tramitação, ou sugerindo o arquivamento.*

§ 2º - *Compete a Comissão de Orçamento, Educação e Bem Estar:*

- a. *Opinar sobre: Projeto de Orçamento do Município e de suas autarquias, abertura de crédito, matéria tributária, dívida pública e operação de crédito, fixação ou alteração da remuneração dos Servidores Municipais, prestação de contas do Prefeito, veto que envolva matéria de ordem financeira, matéria que envolva alteração patrimonial para o Município; educação; atividades culturais; recreação pública; saúde; preservação do meio ambiente e saneamento em geral, ressalvada a parte técnica de competência da Comissão de Justiça e Serviços Municipais;*
- b. *Elaborar a redação final do orçamento;*
- c. *Acompanhar a execução orçamentária da Câmara;*
- d. *Elaborar Projetos de Resolução sobre as contas da Câmara.*

§ 3º - *Nenhum Vereador poderá participar de mais de uma Comissão Permanente;*

§ 4º - *A proposição poderá tramitar por mais de uma comissão permanente, se envolver assunto que exija esse exame.*

Art. 52 - O Suplente convocado substituirá o titular licenciado na comissão em que fizer parte.

Art. 53 - A primeira reunião Ordinária da Comissão será presidida pelo mais idoso de seus membros e se destina a eleição do Presidente, do Relator e do Revisor.

Parágrafo único - Na eleição do Presidente, do Relator e do Revisor de Comissão, serão observados os mesmos requisitos estabelecidos neste Regimento para as eleições dos membros da Mesa

Art. 54 - O Presidente da Comissão distribuirá a matéria ao relator, tão logo seja entregue à Comissão, sendo de sete dias o prazo para a apresentação do parecer, ressalvada prorrogação, aprovada pela própria comissão e a eventualidade de aprovação de regime de urgência, quando o prazo para parecer ficará reduzido a terça parte.

§ 1º - Tratando-se de Orçamento, projeto de codificação, tomada de contas, emenda a Lei Orgânica ou ao Regimento Interno, os prazos são os especificamente estabelecidos para cada uma das matérias.

§ 2º - Passado trinta (30) dias sem a apresentação de parecer, a matéria será incluída na ordem do dia da sessão seguinte, a requerimento de qualquer Vereador, com ou sem parecer.

Art. 55 - Se o Prefeito julgar urgente projeto de sua iniciativa, e solicitar que a sua apreciação seja feita no prazo de quarenta e cinco dias (45), conforme prevê a Lei Orgânica, ficam mantidos os prazos esta estabelecidos no Artigo anterior.

§ 1º - Esgotado o prazo estabelecido neste artigo sem deliberação da Câmara, cabe o Presidente incluir o projeto automaticamente na ordem do dia da sessão seguinte, sobrestando-se a deliberação quanto aos devidos assuntos para que se ultime a votação.

§ 2º - O dispositivo deste artigo, não se aplica aos projetos de codificação, e nem correrá prazo durante o período de recesso.

Art. 56 - A requerimento de dois terços (2/3) do plenário, deferido pelo Presidente, qualquer proposição, exceto projetos de codificação, emenda a Lei Orgânica, de alteração ao Regimento Interno, de Orçamento do Município e de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como a tomada de contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer.

Parágrafo único - No caso deste artigo o presidente suspenderá a sessão por tempo necessário a que a Comissão examine a matéria e emita parecer.

Art. 57 - A reunião da Comissão Permanente ocorrerá uma vez por semana em dia e hora predeterminados.

§ 1º - As reuniões extraordinárias de Comissão, serão convocadas pelo seu presidente, de ofício, ou por dois terços de seus membros.

§ 2º - Nas reuniões das Comissões serão obedecidas as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo ao Presidente, no âmbito de suas comissões, atribuições similares as deferidas por este regimento, ao Presidente da Câmara.

§ 3º - As reuniões de Comissões serão instaladas com a maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas, também por igual maioria.

§ 4º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro de Comissão, recurso ao plenário.

Art. 58 - Poderão ser requisitados por comissão permanente, por intermédio do Presidente da Câmara, independente de discussão e votação, todas as informações que julgar necessárias ao estudo das proposições.

Parágrafo único - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito quanto a projeto de iniciativa do Executivo, para o qual, for solicitada urgência, o parecer deverá ser concluído até quarenta e oito horas após a resposta do Executivo, desde que o processo ainda se encontre dentro do prazo regimental para decisão do plenário.

Art. 59 - O Membro da comissão permanente que tiver interesse pessoal na matéria, fica impedido de votar, devendo porém, assinar o parecer com a ressalva 'impedido'.

Parágrafo único - Em caso de empate na votação o processo tramitará sem parecer de comissão.

Art. 60 - Os trabalhos de comissão cingir-se-ão a leitura discussão e votação do parecer.

§ 1º - Lido o parecer, terá início a discussão, após o presidente colherá os votos.

§ 2º - O pedido de vistas deverá ser feito antes da tomada de votos e o prazo de vistas não será superior a cinco (5) dias que valem para o cômputo de todos os membros da Câmara.

§ 3º - É vedado o pedido de vistas de processo em regime de urgência.

Art. 61 - As reuniões de comissões serão reservadas ou secretas.

§ 1º - As reuniões reservadas terão acesso, além dos membros da Comissão, os demais Vereadores, os funcionários em objetivo de serviço e as pessoas que para ela forem convidadas.

§ 2º - Das reuniões secretas participarão exclusivamente os membros da Comissão e o Presidente designará um deles para Secretariá-la.

Seção II

Das Comissões temporárias

Art. 62 - As comissões temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante, ou excepcional, ou a representar a Câmara, e serão constituídas no mínimo de três membros, exceto quando se tratar de representação externa.

Art. 63 – As comissões temporárias deverão ser:

I - Especial;

II - De inquérito;

III - De representação externa.

Art. 64 - As comissões temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos.

I - Mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário, quando se tratar de comissão especial ou de representação externa;

II - Mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores e será deferido de plano pelo Presidente quando se tratar de comissão de inquérito.

III - De ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de Comissão Especial para apreciar emendas a Lei Orgânica, ou alterações do Regimento interno.

Parágrafo único - A Comissão temporária, uma vez constituída, tem o prazo de cinco dias úteis para se instalar.

Seção III

Da Comissão Especial

Art. 65 - Será constituída a Comissão Especial para examinar:

I - Emenda a Lei Orgânica;

II - Alteração do Regimento Interno;

III - Assunto Especial ou excepcional.

§ 1º - As comissões especiais, previstas nos itens I e II deste artigo serão constituídas de Ofício pelo Presidente da Câmara e designará seus membros em números não inferior a três (3), ouvidos os Líderes de Bancadas.

§ 2º - As Comissões especiais previstas no item III deste artigo, serão criadas mediante Requerimento, aprovado pelo plenário, que indicará o número de seus membros.

Seção IV/

Da Comissão de Inquérito

Art. 66 - A Comissão de inquérito é constituída nos termos previstos na Lei Orgânica a requerimento de um terço (1/3) dos Vereadores e deferida de plano pelo Presidente, destina-se a apurar fato determinado que se constitua em irregularidade praticada por agente administrativo ou por Vereador.

§ 1º - Na constituição da Comissão de inquérito ficará esclarecida a amplitude das investigações a serem feitas.

§ 2º - Deferida a constituição de Comissão de Inquérito e a designação de seus membros em número não inferior a três (3), terá ela o prazo de cinco (5) dias úteis para se instalar, sob pena de tornar-se sem efeito a sua constituição, e de sessenta (60) dias úteis prorrogáveis por mais trinta (30), para apresentar conclusões.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão de Inquérito determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e tudo mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos, assegurada a ampla defesa aos indiciados.

§ 4º - Testemunhas e acusados serão intimados de acordo com a legislação vigente para prestarem depoimento que será reduzido ao termo.

§ 5º - As conclusões do trabalho da comissão de inquérito constarão de relatório e de projeto de resolução, se for o caso.

§ 6º - O Projeto de Resolução será enviado ao plenário com o relatório e as provas.

§ 7º - Se a comissão concluir pela improcedência das acusações, será votado o relatório.

§ 8º - A Mesa executará as providências recomendadas pelo plenário.

§ 9º - Não poderão funcionar mais de três Comissões de Inquérito simultaneamente.

Seção V

Da Comissão de Representação Externa

Art. 67 - A Comissão de Representação Externa, será constituída a requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário, com a incumbência expressa e limitada para representar a Câmara, em ato para o qual esta tenha sido convidada ou a que haja de assistir.

§ 1º - Os integrantes da Comissão de Representação Externa, serão designados de ofício pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - O Presidente, se o desejar, integrará automaticamente a Comissão de Representação Externa

§ 3º - A Comissão de Representação Externa apresentará ao Plenário um relatório de sua missão.

Seção VI

Da Comissão Representativa

Art. 68 – A Comissão Representativa será constituída na forma prevista na Lei Orgânica do Município e terá as atribuições constantes da mesma.

§ 1º - A Comissão Representativa, eleita simultaneamente com a Mesa, funciona nos períodos de recesso.

§ 2º - Serão eleitos também, suplentes da Comissão Representativa, se possível do mesmo partido que os titulares, para substituí-los em caso de licença.

Art. 69 - A Comissão Representativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

§ 1º - Todos os Vereadores poderão participar das reuniões, porém só os membros da Comissão Representativa terão direito a voto.

§ 2º - Para os trabalhos da Comissão Representativa, em tudo o que lhe for aplicável, vigorarão as normas regimentais que regulam o funcionamento da Câmara e da Comissão permanente.

§ 3º - A Ata da última reunião da Comissão representativa será assinada ao término da mesma reunião.

Seção VII

Dos Pareceres

Art. 70 - O Parecer da Comissão deverá constituir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

§ 1º - O parecer da Comissão concluirá por:

- a. Aprovação
- b. Rejeição

§ 2º - Na contagem dos votos emitidos em reunião de Comissão, também são considerados:

- a. A favor do parecer os emitidos 'pelas conclusões' ou 'com restrições'.
- b. Contra o parecer os 'vencidos'.

Art. 71 - Todos os membros de Comissão que participarem da deliberação, assinarão o parecer indicando seu voto.

§ 1º - Apresentado o parecer, a comissão encaminhá-lo-á ao Presidente da Câmara.

§ 2º - O Plenário poderá rejeitar o parecer de qualquer Comissão, quando esta não alcançar a unanimidade no parecer dos três (3) membros, Presidente, Relator e Revisor.

Título III

Das Sessões,

Capítulo I

Disposições preliminares

Art. 71 - *O Plenário é o órgão Deliberativo da Câmara e é Constituído pela reunião dos Vereadores em Exercício, em local, forma e quorum para funcionar.*

§ 1º - *O local é a sala das sessões da sede da Câmara.*

§ 2º - *A forma legal para deliberar é a sessão.*

§ 3º - *Quorum é o mínimo de Vereadores presentes para a realização das sessões e para as deliberações.*

Art. 73 - *As sessões da Câmara são: Ordinárias, Extraordinárias, secretas, solenes e especiais.*

I - *Ordinárias são quinzenais, realizando-se em dias úteis, com duração de quatro (4) horas, com um intervalo de vinte (20) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia, em horário e dias combinados.*

II - *Extraordinárias serão realizadas a qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados e após as sessões ordinárias*

III - *Secretas são as sessões para deliberações que tratam de assuntos de sua economia interna e quando seja necessário o sigilo para preservar o decoro parlamentar, podendo realizar-se a qualquer dia e hora, sem fixação e duração, desde que tomada a decisão de realização pela maioria absoluta de seus membros.*

V - *Solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.*

V - *Especiais, tratam de fins não especificados no regimento e do recebimento de palestrantes e autoridades.*

Art. 74 - *A Câmara poderá determinar que parte da sessão seja destinada a comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.*

Art. 75 - *Findada a leitura da matéria em pauta, verificará, o Presidente, o tempo restante do expediente, devendo haver divisão em duas partes, pequeno e grande expediente com igualdade de tempo.*

§ 1º - *Pequeno expediente destina-se a breves comentários ou comunicações individualmente, por tempo nunca superior a cinco minutos, sobre a matéria apresentada, para o que o Vereador deverá inscrever-se previamente.*

§ 2º - *Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a cinco minutos, será incorporado ao grande expediente.*

§ 3º - No grande expediente, os Vereadores inscritos previamente, usarão a palavra pelo prazo máximo de quinze (15) minutos, para tratar qualquer assunto de interesse público.

§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente, poderá sê-lo no grande expediente, mas ser-lhe-á assegurado o direito para complementar o tempo que lhe é devido, para fazer as considerações que achar necessário na mesma sessão, ou na próxima, independente de inscrição, se o tempo regimental não foi complementado.

Art. 76 - Durante a sessão, além dos Vereadores poderão, excepcionalmente, usar a palavra os visitantes recepcionados ou homenageados, o Prefeito, secretários municipais e diretores de autarquias ou de órgãos equivalentes, convocados ou espontaneamente presentes.

§ 1º - A ordem submeter-se-á as seguintes normas:

- a. Falará em pé, exceto o Presidente, e só por enfermidade poderá obter permissão para falar sentado;*
- b. Dirigir-se ao Presidente ou ao plenário;*
- c. Dará aos Vereadores o tratamento de Senhoria.*

§ 2º - O Orador não poderá ser interrompido a não ser para:

- a. Formulação de questão de ordem;*
- b. Requerimento de prorrogação de sessão.*

Art. 77 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no quadro de avisos da Câmara.

Capítulo II

Do quorum

Art. 78 - Quorum é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de sessão, reunião de Comissão ou deliberação.

Art. 79 - É necessária a presença de pelo menos o mínimo da maioria dos membros da Câmara e as deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste regimento e na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, salvos os casos expressos neste capítulo.

§ 2º - São exigidos os votos favoráveis de, pelo menos (dois terços) 2/3 dos membros da Câmara Municipal para:

- a. Aprovação do Decreto Legislativo que contrariar o parecer prévio do tribunal de contas do Estado ou órgão estadual a que for incumbido essa atribuição, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente.
- b. Alteração da Lei Orgânica
- c. Votação do plano diretor, do orçamento, dos auxílios as empresas, concessões de privilégios e matéria que verse interesses particulares.
- d. Alteração do Regimento Interno
- e. Demais casos contidos na Lei Orgânica

§ 3º - É exigido o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para:

- a. Rejeição de veto do Prefeito;
- b. Aprovação de projeto de Lei que crie cargo na Câmara Municipal;
- c. Leis complementares;
- d. Criação de cargos, funções ou empregos públicos, aumento de remuneração, vantagens, estabilidade, aposentadoria dos servidores municipais;
- e. Obtenção de empréstimos particulares;
- f. Alteração de denominação de vias e logradouros públicos;
- g. Pedido de informação por escrito ao Executivo.

Art. 80 - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto na eleição da Mesa, ou em matéria que exigirem para sua aprovação:

- a. Maioria absoluta;
- b. Voto de desempate;
- c. Dois terços dos membros da câmara.

Art. 81 - A declaração de quorum, questionada ou não, será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo único – Verificada a falta de quorum para a votação da ordem do dia, a sessão será levantada, perdendo, o Vereador ausente, a parte variável da ordem do dia.

Capítulo III

Das Sessões Ordinárias

Seção I

Disposições preliminares

Art. 82 - *A sessão ordinária destina-se as atividades normais de plenário. Realizar-se-ão nas quintas-feiras. A primeira será realizada na primeira quinta-feira do mês. A segunda sessão será realizada na penúltima quinta-feira do mês, o horário da sessão será a partir das 20 horas.*

§ 1º - *A hora de abertura da sessão o Presidente determinará que se proceda a chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente no mínimo a maioria de seus membros.*

§ 2º - *Não havendo número para abrir a sessão o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura da Ata declaratória, perdendo, os ausentes, a parte variável da remuneração correspondente a sessão.*

§ 3º - *Em nenhuma hipótese poderá o plenário tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.*

Sessão II

Da Divisão da Sessão Ordinária

Art. 83 - *A sessão ordinária, com duração normal de quatro horas, divide-se nas seguintes partes:*

I - *Verificação de quorum, leitura e votação da ata da sessão anterior, leitura das correspondências e das proposições enviadas a Mesa, no prazo máximo de 15 minutos.*

II - *Grande Expediente com duração máxima de uma hora, sendo quinze minutos para cada orador, até o máximo de quatro.*

III - *Comunicação, com duração de vinte minutos, sendo cinco minutos para cada orador, até o máximo de quatro.*

IV - *Ordem do dia, abertura com nova verificação de quorum, com preferência absoluta até esgotar-se a matéria, ou até terminar o prazo regimental da sessão, (quatro horas).*

§ 1º - *Esgotado o tempo constante no item I, se ainda houver papéis sobre a Mesa, serão consignados em ata e encaminhados a tramitação regular.*

§ 2º - O Vereador pode requerer retificação de ata, o que será feito por escrito e submetido à votação na próxima sessão, sem discussão.

Seção III

Das Inscrições

Art. 84 - As inscrições para o grande expediente e comunicações, serão feitas pela Mesa, mediante rodízio permanente, na seqüência alfabética dos nomes, exceto para o Presidente que poderá ter a sua inscrição intransferível, assegurada a qualquer momento.

Art. 85 - A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição, sendo esta cancelada quando o orador estiver ausente, ou dela desistir.

Art. 86 - É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

Seção IV

Da duração dos discursos

Art. 87 - O Vereador terá a sua disposição, além dos tempos previstos nas diversas fases em que se divide a sessão ordinária:

I - Cinco minutos para comunicação de líder, questão de ordem, sustentação de recurso ao plenário de despacho do Presidente e encaminhamento de votação.

II - Dez minutos para discussão de matéria na ordem do dia e em casos especiais não previstos neste regimento interno e deferidos pelo presidente.

III - Quinze minutos para discussão do orçamento e da prestação de contas do Prefeito.

IV - Vinte minutos para discussão da matéria constante da ordem do dia, quando autor ou relator da proposição.

Parágrafo único - Quando a matéria da ordem do dia for debatida por partes, o tempo de cada parte será de cinco minutos e dez para o autor ou relator, improrrogáveis.

Seção V

Do Aparte

Art. 88 - *Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimentos sobre a matéria.*

§ 1º - *O Aparte só será permitido com a licença expressa do orador*

§ 2º - *Não será permitido o aparte anti-regimental.*

Art. 89 - *É vedado o aparte:*

I - *Ao Presidente.*

II - *Paralelo ao discurso do orador.*

III - *No encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder.*

IV - *Em sustentação de recurso.*

V - *Quando o orador, antecipadamente, declarar que não concederá.*

Seção VI

Da suspensão da sessão

Art. 90 – *A Sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso para:*

I - *Manter a ordem;*

II - *Recepcionar visitante ilustre;*

III - *Ouvir Comissão;*

IV - *Prestar excepcional homenagem de pesar.*

§ 1º - *O Requerimento de suspensão de sessão, ou de destinação de parte dela, na forma prevista neste Regimento, será imediatamente votado, sem discussão, após encaminhamento pelo autor e pelos líderes de bancadas.*

§ 2º - *Não será admitida suspensão de sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em plenário, a não ser para manter a ordem.*

Seção VII

Da prorrogação da Sessão

Art. 91 - A sessão poderá ser prorrogada por prazo não superior a duas horas, para discussão e votação de matéria constante da ordem do dia, desde que requerida verbalmente pelos vereadores ou proposta pelo presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independente de discussão e encaminhamento.

Parágrafo único - A prorrogação para explicação pessoal, será pelo prazo regimental que restar ao orador.

Capítulo IV

Da sessão Extraordinária

Art. 92 - A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente, Prefeito, um terço de seus membros (1/3) e por comissão Representativa e se destina a apreciação da matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato da convocação.

Art. 93 - A Sessão Extraordinária somente será aberta com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, terá duração máxima da sessão ordinária e todo o tempo que se seguir a leitura da ata e do expediente sobre a Mesa, será dedicado exclusivamente a discussão e votação da matéria que motivou a convocação.

§ 1º - Somente serão aceitas pela Mesa proposições diretamente relacionadas com a matéria constante da convocação.

§ 2º - A sessão extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

Art. 94 - O Presidente convocará sessão extraordinária toda a vez que for evidente que a simples prorrogação da sessão não alcançará os objetivos visados.

§ 1º - Nos casos de sessão extraordinária, determinada de ofício pelo Presidente da Câmara e não anunciada em sessão plenária, os Vereadores serão convocados por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 2º - Nos casos de extrema urgência, para discussão de matéria, cujo o adiamento torna inútil a deliberação, ou importe em grave prejuízo a coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar sessão extraordinária da Câmara, com até vinte e quatro horas de antecedência, observados os requisitos do parágrafo anterior.

§ 3º - Sempre que possível deverá ser feita publicidade em jornais ou rádio, de convocação extraordinária, feita na forma dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 95 - O Presidente também poderá convocar sessão extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, em que este indique a matéria a ser examinada e os motivos que justifiquem a medida.

Parágrafo único - O tempo do expediente será reservado exclusivamente a discussão e votação da ata, da matéria recebida do Prefeito e de outras origens.

Capítulo V

Da sessão Secreta.

Art. 96 - A Câmara poderá realizar sessão Ordinária ou extraordinária em caráter secreto, ou transformar a pública em secreta, a requerimento de líder ou por iniciativa do Presidente.

§ 1º - A Sessão secreta deverá ser requerida reservadamente ao Presidente, quando não for obrigatória, declinando-se, porém os motivos que a justificam.

§ 2º - Deferido o pedido o Presidente fará sair do recinto das sessões, todos os que não forem vereadores em exercício.

§ 3º - A ata da sessão secreta será aprovada pelo plenário, antes de levantada a sessão, assinada pela Mesa, fechada em invólucro, lacrado e rubricado pelo Presidente, pelo 1º e 2º Secretário e pelos líderes, com data da sessão, menção do assunto tratado e recolhido ao arquivo da Câmara.

§ 4º - Ao Vereador que houver participado dos debates, será permitido reduzir imediatamente seu discurso a termo, para ser arquivado com a ata e os documentos referente à sessão secreta.

§ 5º - Antes de encerrar a sessão secreta o plenário decidirá se os debates devem ou não permanecer secretos.

Art. 97 - Indeferido pelo Presidente o pedido de sessão secreta, será permitido renová-lo perante o plenário, que decidirá então, definitivamente.

Capítulo V

Da Sessão Solene

Art. 98 - A Sessão solene destina-se a comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra os Vereadores previamente indicados pelo Presidente e de comum acordo com as lideranças, o Prefeito, quando presente, e os homenageados.

§ 1º - A Sessão Solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

§ 2º - Na Sessão Solene será dispensada a leitura da Ata, a verificação da presença, não haverá expediente e tempo prefixo de duração.

Capítulo VII

Da Sessão Especial

Art. 99 - A Sessão Especial destina-se:

I - Ao recebimento de Relatório do Prefeito,

II - Ao ouvir Secretário Municipal e diretor de autarquia ou de Órgão equivalente,

III - A palestra relacionada com interesse público,

IV - A outros fins não previstos neste regimento.

Parágrafo único - Somente poderão ser remuneradas as sessões especiais realizadas para os fins previstos nos itens I e II deste artigo.

Capítulo VIII

Da ata da Sessão

Art. 100 - A Ata é o resumo fiel da sessão e será redigida sob a orientação do primeiro Secretário que a assinará juntamente com o Presidente da Câmara, depois de aprovada pelo plenário.

§ 1º - A Ata da sessão secreta, será redigida pelo Vereador primeiro secretário.

§ 2º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em ata sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário.

§ 3º - A transcrição de declaração de voto feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao presidente, que não a negará.

§ 4º - Cada Vereador poderá impugnar ou pedir retificação de Ata, por requerimento escrito, que será submetido ao plenário sem discussão ou encaminhamento de votação, sendo votado na sessão ordinária seguinte.

§ 5º - Aprovada a impugnação, será lavrada nova ata, aceita a retificação, a ata será alterada.

Título IV

Do Processo Legislativo

Capítulo I

Da ordem do dia

Art. 102 - Ordem do dia é a fase da sessão destinada a discussão e votação de proposição.

Art. 103 - A ordem do dia será organizada observando-se a seguinte prioridade:

I - Votação das proposições apresentadas na sessão e que não dependem de parecer, nem de discussão;

II - Requerimento de Comissões;

III - Requerimento de Vereador;

IV - Redação final;

V - Veto;

VI - Proposição de rito especial;

VII - Matéria em regime de urgência;

VIII - Projeto de Lei do Executivo;

IX - Projeto de Lei do Legislativo;

X - Projeto de Decreto Legislativo;

XI - Projeto de Resolução;

XII - Indicação;

XIII - Moção;

XIV - Outras matérias.

Parágrafo único - A Prioridade estabelecida neste artigo só poderá ser alterada para:

a. Dar posse a Vereador;

- b. *Votar pedido de licença de vereador;*
- c. *Em caso de preferência aprovada pelo plenário.*

Art. 104 - *A Ordem do dia será distribuída aos Vereadores ao início da sessão, através de avulsos que conterão a relação das proposições, pareceres e demais elementos que a Mesa considerar indispensável ao esclarecimento de plenário.*

Parágrafo único - *As proposições apresentadas durante a sessão e que devam ser votadas no início da ordem do dia, serão anunciadas pelo Presidente no momento da votação.*

Art. 105 - *A requerimento de Vereador, qualquer proposição entendida urgente e inadiável, poderá ser incluída na ordem do dia, observadas as normas deste regimento previstas para a urgência.*

Art. 106 - *A requerimento de Vereador, ou de ofício o Presidente determinará a retirada da ordem do dia, de matéria que tenha tramitado, com inobservância da prescrição regimental.*

Art. 107 - *A requerimento inscrito de Vereador, aprovado pelo plenário, poderá ser dada preferência a discussão de matéria constante da ordem do dia.*

Capítulo II

Da Discussão

Art. 108 - *A Discussão geral, respeitados os casos previstos neste regimento, será a única, e é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário e a apresentação de emendas.*

Parágrafo único - *Havendo mais de uma proposição diferente sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.*

Art. 109 - *A Proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo plenário, pedindo destaque para discussão de parte da proposição.*

Art. 110 - *Após a leitura do parecer cada vereador inscrito poderá discutir a matéria.*

§ 1º - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso.

§ 2º - Somente será permitido requerer o encerramento de discussão, após terem falado dois vereadores favoráveis e dois contra, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 3º - O Pedido de Encerramento não é sujeito a discussão, devendo ser votado pelo plenário.

Art. 111 - *Apresentada a emenda à proposição em discussão, será a mesma retirada da ordem do dia e reencaminhada à Comissão para exame.*

§ 1º - Estando a matéria sobre regime de urgência aprovado pelo plenário, a sessão será suspensa pelo prazo necessário a comissão emitir parecer sobre a emenda.

§ 2º - Retornando a proposição ao plenário, na mesma sessão, não serão mais permitidas emendas.

§ 3º - A Comissão poderá apresentar emendas, sub-emendas e substitutivos, quando a matéria estiver sobre seu exame, em qualquer fase da tramitação.

Art. 112 - *O adiamento da discussão de qualquer matéria, poderá ser requerida pelo Vereador e depende da decisão do plenário.*

§ 1º - O adiamento será concedido para estudo da matéria, a qual será encaminhada, para vistas, ao vereador autor do pedido de adiamento.

§ 2º - O adiamento não poderá ser por prazo que ultrapasse a data da sessão ordinária seguinte e será comum a todos os Vereadores interessados.

Capítulo III

Da Votação

Art. 113 - *A Votação será realizada após a discussão geral e, se não houver número, na sessão seguinte.*

§ 1º - Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido.

§ 2º - Após a votação simbólica ou nominal, o vereador poderá fazer declaração de voto.

§ 3º - A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

Art. 114 - *A votação será:*

I - *Simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida a forma especial de votação;*

II - *Nominal, na apreciação de veto, na verificação de votação simbólica, ou por decisão do plenário.*

III - *Secretas, nos casos previstos neste regimento ou a requerimento do Líder, aprovado pelo plenário.*

Art. 115 - *Na votação simbólica, os vereadores que estiverem a favor da proposição permanecerão sentados.*

§ 1º - Qualquer vereador poderá pedir verificação de votação;

§ 2º - É nula a votação realizada sem a existência de quorum, devendo a matéria ser transferida para a sessão seguinte.

Art. 116 - *Na votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores que responderão 'sim' para aprovar a proposição e 'não' para rejeita-la.*

Parágrafo único - *Os Vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido chamados, aguardarão a manifestação de todos os presentes para, então, votarem.*

Art. 117 - *A Votação secreta será feita por meio de cédulas colocadas em sobrecartas rubricadas pelo Presidente e recolhidas a urna a vista do plenário.*

Art. 118 - *Far-se-á votação secreta nos casos de eleição da Mesa, da Comissão representativa e de comissão permanente e em outros casos, a requerimento aprovado pelo plenário, desde que não haja disposição local expressa em contrário.*

Art. 119 - *A Votação far-se-á na seguinte ordem:*

I - *Substitutivo de Comissão, com ressalva das emendas;*

II - *Substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;*

III - *Proposição principal, em globo, com ressalva das emendas;*

IV - *Destaques;*

V - *Emendas sem parecer, uma a uma;*

VI - *Emendas em grupos.*

- a. *Com parecer favorável;*
- b. *Com parecer contrário.*

§ 1º - Os pedidos de destaques e votação parcelada, só poderão ser feitos antes de iniciada a votação e serão deferidos de plano pelo Presidente.

§ 2º - Também será deferido de plano pelo Presidente a votação por:

- a. *Título;*
- b. *Capítulo;*
- c. *Seção;*
- d. *Artigo;*
- e. *Parágrafo;*
- f. *Item;*
- g. *Letra;*
- h. *Parte;*
- i. *Número.*

Seção II

Do adiamento da votação

Art. 121 - A votação poderá ser adiada uma vez, até a sessão ordinária seguinte, a requerimento de líder.

Parágrafo único - não cabe adiamento de votação de:

- a. *Veto;*
- b. *Proposição em regime de urgência;*
- c. *Redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;*
- d. *Requerimento que nos termos deste Regimento Interno, devam ser despachados de plano pelo Presidente, ou submetido ao plenário na mesma sessão de apresentação;*
- e. *Matéria em prazo fatal para deliberação.*

Capítulo IV

Da Urgência

Art. 122 - Urgência é a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo único - A urgência não dispensa o quorum específico e o parecer da comissão.

Art. 123 - O Pedido de urgência será solicitado por qualquer vereador e submetido ao plenário.

Parágrafo único - Se a urgência for aprovada, a matéria entrará em discussão e votação na sessão seguinte.

Art. 124 - Se o Prefeito solicitar que matéria de sua iniciativa seja aprovado num prazo de 45 dias nos termos da Lei Orgânica

§ 1º - Se ao final de 45 dias, referidos neste artigo, o projeto não for apreciado, será incluído na ordem do dia , sobrestando-se a deliberação de qualquer outra matéria, até que se ultime a votação.

§ 2º - Os prazos do parágrafo primeiro não correm no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de código.

Art. 125 - A requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, qualquer proposição , exceto projeto de emenda a Lei Orgânica, de codificação, de Orçamento do Município, de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como deliberação sobre as contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer.

Parágrafo único - No caso deste artigo o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário a que a comissão, em reunião extraordinária, examine a matéria e emita parecer que poderá ser verbal.

Art. 126 - Aprovada a urgência ou a inclusão imediata na ordem do dia, na forma dos dispositivos anteriores, só por requerimento subscrito de dois terços (2/3) dos Vereadores, pode a deliberação ser revogada.

Parágrafo único - Tratando-se de urgência solicitada pelo Prefeito, nos termos da Lei Orgânica, ou quando o adiamento possa prejudicar o prazo fatal a que a matéria esteja sujeita, não pode ser revogada a decisão.

Capítulo V

Dos Atos prejudicados

Art. 127 - Consideram-se prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:

I - Proposição idêntica a outra em tramitação ou que tenha sido declarada inconstitucional pelo plenário.

II - A proposição principal e as emendas, quando houver substitutivo aprovado.

III - A emenda de conteúdo igual ou contrário a de outra já aprovada.

IV - A emenda de conteúdo igual a de outra rejeitada.

Parágrafo único - Os atos prejudicados são declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

Capítulo VI

Da Redação final

Art. 128 - Terminada a votação o Projeto e as emendas serão encaminhadas a Comissão, para a elaboração da redação final, e após, a Mesa, para remessa dos autógrafos ao Executivo.

§ 1º - A redação final dos Projetos de codificação e de emendas a Lei Orgânica e Regimento Interno, será elaborada pela comissão especial que aprovou a matéria.

§ 2º - Verificada a redação final, inexactidão material, lapso, ou erro manifesto no texto, a Mesa determinará as correções necessárias, comunicando-as, imediatamente ao Plenário.

§ 3º - Verificada a inexactidão, lapso ou erro no texto, após a remessa dos autógrafos ao Executivo, o fato será comunicado imediatamente pelo Presidente ao Prefeito, através de Ofício, com o pedido de devolução do Expediente para a necessária correção.

Art. 129 - Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas necessárias, a sua remessa ao Prefeito será feita por ofício do Presidente dentro de três (03) dias úteis, após a aprovação da redação final, de forma a fixar claramente a data de entrega para a contagem dos prazos para sanção, promulgação e veto.

Parágrafo único - O início da contagem dos prazos dar-se-á no dia imediato ao da entrega do autógrafo ao Executivo, mediante recibo assinado, não se computando o sábado como dia útil.

Art. 130 - Os prazos e as normas que devem ser observadas para a sanção, promulgação ou veto dos projetos, são as que constam na Lei Orgânica.

Título V

Da interpretação e observância do Regimento Interno

Capítulo I

Da questão de Ordem

Art. 131- Questão de ordem é a interpelação à presidência, quanto à interpretação ou aplicação deste Regimento.

§ 1º - A Questão de ordem só será aceita pelo Presidente, se formulada com clareza, brevidade e indicação do dispositivo regimental em que se baseia.

§ 2º - Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em questão de ordem, e a sua decisão não admite críticas, nem contestação, mas tão somente recurso ao plenário na sessão seguinte, ouvida a comissão permanente.

Art. 132 - Só pode ser formulada questão de ordem pertinente a matéria em apreciação.

Art. 133 - As questões de Ordem resolvidas serão colecionadas e arquivadas em pasta própria e servirão como elementos subsidiários para as decisões sobre a interpretação e observância deste regimento nos casos futuros, a fim de que seja mantida a equidade.

Título VI

Das proposições em geral

Capítulo I

Disposições preliminares

Art. 134 - *Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação do plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos sintéticos, podendo constituir em:*

- I** - *Projeto de emenda a Lei Orgânica;*
- II** - *Projeto de Lei;*
- III** - *Projeto de Decreto Legislativo;*
- IV** - *Projeto de Resolução;*
- V** - *Indicação;*
- VI** - *Moção;*
- VII** - *Requerimento;*
- VIII** - *Pedido de Informação;*
- IX** - *Emenda, subemenda e substitutivo;*
- X** - *Recurso.*

Parágrafo único – *Da decisão da presidência caberá recurso ao plenário, por parte do autor, ouvida a comissão permanente.*

Art. 136 - *É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que lhe seguirem.*

§ 1º - *A Proposição será organizada em forma de processo pela Secretaria.*

§ 2º - *Quando, por extravio, ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador, ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.*

Art. 137 - *O autor poderá requerer a retirada da proposição:*

I - *Ao presidente, antes de haver recebido o parecer da comissão, ou este for contrário.*

II - *Ao plenário, se houver parecer favorável.*

Parágrafo único - *O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa, exceto da ordem do dia.*

Art. 138 - *As proposições são votadas até o fim da reunião legislativa, serão arquivadas e desarquivadas, automaticamente, no início da reunião legislativa seguinte.*

Art. 139 - *Ao término de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas a deliberação do plenário.*

§ 1º - *O Disposto neste artigo não se aplica aos projetos de Lei oriundos do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.*

§ 2º - Cabe a qualquer comissão ou a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 140 - A Matéria constante de projeto de iniciativa da Câmara, rejeitado ou sancionado, só poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

Capítulo II

Das Proposições Ordinárias

Art. 141 - Os projetos de Lei, de Decretos Legislativos e de resolução, deverão ser:

I - Precedidos de títulos anunciativos de seu objeto (ementa)

II - Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e recebidos nos mesmos termos que tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução.

III - Acompanhados de exposição de motivos.

Parágrafo único - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Art. 142 - Os projetos elaborados por comissão permanente ou por comissão especial, em assuntos de sua competência, serão incluídos na ordem do dia da sessão seguinte a de sua apresentação, independente de parecer, para discussão e votação pelo plenário.

Seção I

Do projeto de Lei

Art. 143 - Projeto de Lei é a proposição sujeita a sanção do Prefeito, que disciplina matéria de competência do Município.

Art. 144 - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a iniciativa de qualquer Vereador ou comissão da Câmara e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa privativa, constantes da legislação pertinente e deste regimento.

Art. 145 - O Projeto de Lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Seção II

Do Projeto de Decreto Legislativo

Art. 146 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria de executiva competência da Câmara.

Parágrafo único - São objetos de Projetos de Decreto Legislativo, entre outros:

- a. Fixação, por iniciativa da Mesa da Câmara, dos subsídios e da Representação do Prefeito e da remuneração dos Vereadores, e, se for o caso, da representação do Presidente e da remuneração e representação do Vice-Prefeito;*
- b. Decisão sobre as contas anuais do Prefeito;*
- c. Autorização para o Prefeito ausentar-se do Município, ou licenciar-se;*
- d. Cassação do mandato.*

Seção III

Do Projeto de Resolução

Art. 147 - O Projeto de Resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.

Parágrafo único - São objeto de Projeto de Resolução, entre outros:

- a. Regimento Interno e suas alterações;*
- b. Organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;*
- c. Destituição de membros da mesa;*
- d. Conclusões de Comissões de Inquérito, quando for o caso;*
- e. Decisão sobre as contas do Presidente.*

Art. 148 - Os projetos de Resolução de iniciativa privativa da Mesa, independem de parecer, sendo incluído na ordem do dia da sessão seguinte a de sua apresentação.

Seção IV

Das Indicações

Art. 149 - *Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.*

Parágrafo único - *Não é permitido dar forma de Indicação a assuntos reservados por este Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.*

Art. 150 - *As Indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independente de deliberação do plenário.*

Parágrafo único - *No caso de entender, o Presidente, que a Indicação não deva ser encaminhada de plano, dará conhecimento da decisão ao autor e enviará a proposição ao exame da Comissão permanente, incluindo a matéria para discussão e votação na sessão seguinte.*

Sessão V

Das Moções

Art. 151 – *Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudido, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.*

§ 1º - *Subscrita no mínimo por um terço (1/3) dos Vereadores, a moção, depois de lida, será despachada a ordem do dia da sessão seguinte, independente de parecer da Comissão.*

§ 2º - *Sempre que requerida por qualquer Vereador e aprovada pelo plenário a Moção será previamente encaminhada a Comissão permanente.*

Seção VI

Dos Requerimentos

Art. 152 – *Requerimento é todo o pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto determinado, por vereador ou comissão.*

§ 1º - Salvo disposição extrema nesse Regimento, os Requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente, e os escritos, que dependem de deliberação do plenário, serão votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiamento.

§ 2º - O Requerimento que dependa de deliberação do plenário, não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor e um representante da cada bancada.

Art. 153 - São verbais os requerimentos que solicitem:

I - A palavra ou a desistência dela;

II - Permissão para falar sentado;

III - Posse de Vereador ou suplente;

IV - Leitura de qualquer matéria para o conhecimento do plenário;

V - Observância de disposição regimental;

VI - Retirada pelo autor de proposição sem parecer de Comissão, ou com parecer contrário;

VII - Verificação de votação ou presença;

VIII - Informação sobre a pauta dos trabalhos;

IX - Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara a respeito de proposição em discussão;

X - Preenchimento de vaga em Comissão;

XI - Justificativa de voto.

Art. 154 – Serão escritos os requerimentos que solicitem:

I - Renúncia de Membro da Mesa;

II - Juntada ou desentranhamento de documentos;

III - Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa, ou da Câmara;

IV - Votos de pesar por falecimento;

V - Prorrogação da Sessão;

VI - Destaque de matéria para a votação;

VII - Encerramento de discussão;

VIII - Votação por determinado processo;

IX - votos de louvor ou congratulações;

X - Audiência de Comissão sobre assunto em pauta.

XI - Inserção de documento em ata;

XII - Preferência para discussão de matéria;

XIII - Retirada pelo autor de proposição já submetida a discussão pelo plenário, ou com parecer favorável;

XIV - Informação solicitada ao Prefeito ou por seu intermédio;

- XV - Convocação de Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;*
XVI - Constituição de Comissão especial ou de representação externa;
XVII - Adiamento de discussão ou votação;
XVIII - Licença de Vereador;
XIX - Urgência, adiamento e retirada de urgência;
XX - realização de sessão solene, especial, extraordinária ou secreta;
XXI - destinação de parte da sessão para comemoração ou homenagem;
XXII - Moções.

Parágrafo único – Os requerimentos de que tratam os itens I, II, III e IV deste artigo, serão decididos pelo Presidente.

Art. 155 - Durante a ordem do dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

§ 1º - Será votada, antes da proposição, o requerimento a ela pertinente.

§ 2º - O Plenário poderá definir audiência de Comissão, ou o Presidente poderá solicitá-la, para requerimento que envolva proposição da ordem do dia.

Seção VII

Dos Pedidos de Informações.

Art. 156 - Pedido de Informação é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos a Administração Municipal;

§ 1º - Somente serão admitidos pedidos de informações, sobre fato relacionado com a matéria legislativa em trâmite, ou sobre fato sujeito a fiscalização da Câmara Municipal.

§ 2º - Se a resposta não satisfazer o autor o pedido poderá ser renovado.

§ 3º - Esgotado o prazo para resposta o presidente reiterará o pedido, excetuando essa circunstância, dando conhecimento ao plenário e encaminhando a documentação ao autor.

§ 4º - Prestadas as informações, elas serão fornecidas por cópia ao solicitante e apregoado o seu recebimento no expediente.

Seção VIII

Das Emendas Sub emendas e Substitutivos

Art. 157 - Emenda à proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador, nos termos deste regimento.

§ 1º - A Emenda global é denominada substitutivo.

§ 2º - A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá as normas aplicadas às emendas.

§ 3º - Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

§ 4º - Cabe recurso ao plenário da decisão do Presidente que indefira juntada de emenda.

Art. 158 - A apresentação de emenda far-se-á:

I - Na Comissão, quando a matéria estiver sobre seu exame;

II - Na ordem do dia quando a matéria estiver em discussão

Seção IX

Dos Recursos

Art. 159 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara e de Presidente de Comissão, serão interpostos dentro do prazo improrrogável de cinco (05) dias, contados da data de ocorrência através de Requerimento.

§ 1º - O Recurso contra ato do Presidente da Câmara será encaminhado ao exame da Comissão permanente e submetida a decisão do plenário na sessão seguinte da Câmara.

§ 2º - O Recurso contra ato do Presidente da Comissão terá a tramitação que consta o parágrafo anterior, sendo porém a Mesa, que emitirá parecer.

Capítulo III

Das Proposições Especiais

Seção I

Do orçamento

Art. 160 - Na apreciação do projeto de lei orçamentária, serão observadas as seguintes normas:

I - Após comunicação ao plenário do recebimento, o projeto será encaminhado ao exame da Comissão permanente;

II - Somente na Comissão e durante os oito primeiros dias poderão ser oferecidas emendas;

III - A comissão tem prazo de dez (10) dias para emitir parecer;

IV - O pronunciamento da Comissão sobre as emendas será final, salvo se um terço (1/3) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em plenário que se fará sem discussão de emenda aprovada ou rejeitada pela Comissão;

V - Impreterivelmente até dia 20 de novembro o projeto será incluído na ordem do dia;

VI - O projeto e as emendas destacadas, com os respectivos pareceres, , serão distribuídos para os Vereadores para discussão na ordem do dia;

VII - O autor da emenda destacada, o autor do destaque e o autor da emenda, poderão encaminhar a votação durante cinco (05) minutos cada um, além de um Vereador de cada Bancada.

VIII – Não serão objeto de deliberação as emendas que:

- a. Aumentem a despesa em projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito;
- b. Sejam incompatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias
- c. Não indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de redução ou anulação de despesas, excluídas as mencionadas na Constituição Federal
- d. Em relação ao projeto de Diretrizes Orçamentárias, sejam incompatíveis com o Plano Plurianual.

IX - Impreterivelmente até o dia 30 de novembro, será encaminhado o projeto ao Executivo, na forma deliberada.

Art. 161 - O disposto neste artigo aplica-se, tanto quanto possível, à elaboração do Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Seção II

Da Tomada de Contas

Art. 162 - Recebidas pela Câmara as contas do Prefeito, serão elas enviadas ao Tribunal de Contas do Estado ou ao órgão para isso competente, nos termos da Constituição Federal para parecer prévio.

Art. 163 - Recebido o parecer prévio, este e as contas serão enviadas ao Exame da Comissão Permanente que elaborará projeto de Decreto Legislativo, a ser votado pelo plenário dentro de 60 dias, após o parecer do Tribunal de Contas, considerando-se julgadas nos termos das conclusões do parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

Art. 164 - O Projeto de Decreto Legislativo será submetido a discussão única, após a qual se procederá a votação.

§ 1º - Só por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas, ou órgão a que for atribuída esta incumbência.

§ 2º - As sessões em que se discutirem as Contas, terão seu expediente reduzido a trinta minutos.

Art. 165 - A Câmara enviará aos Tribunais de Contas da União e do Estado, cópia do Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as Contas do Prefeito.

§ 1º - Rejeitada as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público com as razões da rejeição, para os fins de direito.

§ 2º - No Caso de rejeição serão também enviadas aos Tribunais de Contas da União e do Estado, cópia dos pareceres.

§ 3º - Se a Câmara Municipal não se manifestar sobre as contas de um exercício, até o exercício subsequente, por falta de parecer prévio, o Presidente da Câmara oficiará o Tribunal de Contas da União, comunicando o fato.

Seção III

Dos Projetos de codificação.

Art. 166 - Os projetos de códigos, consolidações, estatutos, depois de apresentados em plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados ao exame da comissão permanente.

§º 1º - Durante o prazo de 10 dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões.

§ 2º - A Comissão, esgotado o prazo de apresentação de emendas, dará parecer, dentro de dezoito (18) dias, incorporando as emendas e as sugestões que julgar convenientes.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão achar conveniente, o projeto será incluído na ordem do dia.

Seção IV

Da perda do Mandato do Prefeito

Art. 167 - O Processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infrações político-administrativa, obedecerá as normas estabelecidas pela Legislação Federal pertinente e pela Lei Orgânica.

Seção V

Da perda de Mandato de Vereador

Art. 168 - A perda de mandato de Vereador dar-se-á nos casos e pela forma prevista na legislação pertinente.

Seção VI

Da Criação de Cargos na Câmara

Art. 169 - As resoluções de criação de cargos na Câmara Municipal só serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto da maioria absoluta dos Vereadores, em (02) votações, com intervalo mínimo de 48 horas entre uma e outra.

Seção VII

Das Emendas a Lei Orgânica

Art. 170 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - De um terço (1/3) da Câmara Municipal,

II - Do Prefeito Municipal.

§ 1º - Em qualquer dos casos a proposta será discutida e votada em duas sessões, dentro de noventa (90) dias de sua apresentação ou recebimento, e havida como aprovada quando obtiver, em ambas as votações a maioria dos votos do total dos membros da Câmara.

§ 2º - A Emenda a Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo Número de ordem.

§ 3º - A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de estado de sítio ou estado de emergência.

Art. 171 - O Projeto de emenda a lei Orgânica será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado a Comissão Especial designada pelo Presidente nos termos deste Regimento.

§ 1º - A Comissão terá o prazo de dez (10) dias úteis para apresentar parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 2º - Durante os cinco (05) primeiros dias de que trata este Artigo, qualquer Vereador poderá apresentar emenda ao projeto, no âmbito da Comissão.

§ 3º - Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o projeto de emenda a Lei Orgânica, com as emendas e substitutivos aprovados pela Comissão, será encaminhado ao plenário e submetido a primeira discussão e votação.

§ 4º - A matéria aprovada em primeira votação será enviada a segunda discussão e votação.

Seção VIII

Da alteração do Regimento Interno

Art. 172 - Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de um terço (1/3) dos Vereadores no mínimo, através de projeto de Resolução.

§ 1º - O Projeto será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado a Comissão Especial, designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento.

§ 2º - Dentro do prazo de 10 dias úteis a Comissão apresentará parecer que poderá concluir por substitutivo.

§ 3º - Durante três (03) dias úteis, qualquer Vereador poderá encaminhar à Comissão, emenda ao projeto.

§ 4º - Esgotado o prazo para apresentação de parecer o Projeto de Resolução será incluído na ordem do dia da sessão seguinte para discussão e votação, durante os quais não poderão ser apresentadas emendas.

Título VII

Disposições Gerais

Capítulo I

Da Convocação extraordinária da Câmara

Art. 173 - A Câmara, durante o período de recesso, poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito, ou por maioria de seus membros, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º - O ato de convocação indicará a matéria a ser apreciada.

§ 2º - Reunida em reunião Legislativa Extraordinária, na forma deste Artigo, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria, objeto da convocação.

Capítulo II

Do Comparecimento do Prefeito

Art. 174 - O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara, para prestar esclarecimento, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo.

Art 175 - Na sessão em que comparecer o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi preposto ou que ele tenha escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos complementares que forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§ 1º - Durante a exposição do Prefeito não serão permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

§ 3º - Os prazos para exposição e interpelação do Prefeito, são os constantes no capítulo III deste Título.

Capítulo III

Da convocação de Secretários Municipais, Diretores de Autarquias ou órgãos equivalentes

Art. 176 - Os Secretários Municipais, Diretores de Autarquias ou órgãos equivalentes, poderão ser convocados pela Câmara Municipal, ou por comissão, para prestar informações sobre assuntos Administrativos de suas responsabilidades.

Parágrafo único - A convocação será comunicada ao prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com a indicação precisa e clara das questões a serem respondidas ou da matéria em estudo em Comissão.

Art. 177 - Quando a convocação se fizer para esclarecimento em plenário, o convocado atenderá a convocação em vinte (20) dias úteis, comunicando dia e hora de seu comparecimento, com no mínimo três (03) dias de antecedência.

§ 1º - O Convocado terá o prazo de uma hora para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 2º - Concluída a exposição responderá ao temário, objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

§ 3º - O Vereador terá dez (10) minutos para formular perguntas sobre o temário, excluindo o tempo das respostas que poderão ser dadas uma a uma, ao final, a todas.

§ 4º - As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior, na mesma sessão.

Art. 178 - O Secretário Municipal, Diretor de Autarquia ou órgão equivalente poderá comparecer espontaneamente a Câmara ou a Comissão para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

Titulo VIII

Disposições finais

Art. 179 - *Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 1.994.*

Art. 180 - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Breno Lampugnani
Presidente da Câmara.

Registra-se e Publica-se
Data supra
Diretora-Secretária

Lei nº .01/2006 do Poder Legislativo Municipal

‘ALTERA O ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E O ARTIGO 9º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES, QUE DISPÕEM SOBRE O PERÍODO DE RECESSO LEGISLATIVO.’

O Presidente da Câmara Municipal de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º - É alterado o Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, e o Artigo 9º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, que dispõem sobre o período de recesso legislativo.

Parágrafo Primeiro – O Art. 64 da Lei Orgânica Municipal passará a ter a seguinte redação:

Art. 64 - A Câmara Municipal de Vereadores reúne-se, independentemente de convocação, do dia 1º de fevereiro a 31 de dezembro de cada ano, funcionando ordinariamente nesse período.

Parágrafo Segundo – O Art. 9º do Regimento Interno da Câmara terá a seguinte redação:

Art. 9º - A Câmara reunir-se-á em sessão legislativa ordinária, de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de cada ano, ficando em recesso no mês de janeiro, quando funcionará a Comissão Representativa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano, aos 11 dias do mês de dezembro de 2006.

Joceli Tozi
Presidente da Câmara

Registre-se e publique-se
Diretora Administrativo